



E-REPORT

NOVEMBRO 2017



NUNO CEREJEIRA NAMORA
PEDRO MARINHO FALCÃO
& ASSOCIADOS



Vítor Peixoto



TEMA DE CAPA

REFORMAS ANTECIPADAS: PROMESSAS E RETROCESSOS

Na pretérito mês de Abril referimos a apresentação na Concertação Social da proposta, em 22 de Março, pelo Ministro Vieira da Silva, sobre a revisão do sistema de reformas da Segurança Social, com o intuito de proteger as carreiras contributivas mais longas.

Volvidos 6 meses qual o actual estado da arte?

Pois bem, em 24 de Agosto o Conselho de Ministros aprovou a legislação - Decreto-Lei nº 126-B/2017, publicado em 6 de Outubro - que estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral da Segurança Social (SS) e da Caixa Geral de Aposentações (CGA) com carreiras contributivas muito longas.

A nova regulamentação aplica-se aos beneficiários do regime geral da SS que requeiram a reforma antecipada e registem, pelo menos, 48 anos de contribuições. São também abarcados os que iniciaram a sua carreira contributiva com 14 anos ou idade inferior e tenham aos 60 ou mais anos de idade, cumulativamente, pelo menos 46 de carreira contributiva.

Os funcionários públicos também serão abrangidos, o Estatuto da Aposentação vai passar a prever uma norma para a aposentação por carreira longa, com regras semelhantes às aplicáveis aos trabalhadores do sector privado, continuando a ser excepcionados os trabalhadores abrangidos por regimes especiais (policías, magistrados, entre outros)

Quem observe as condições pode, desde 1 de Outubro, obter antecipadamente a pensão de vetustez sem qualquer penalização. Assim, deixam de se aplicar os 13,88% do factor de sustentabilidade e os 0,5% por cada mês que falte para a idade regular de acesso à pensão.

Esta flexibilização (...), permitirá que mais de 15 mil trabalhadores possam sair do mercado de trabalho antecipadamente e sem qualquer penalização.

Os trabalhadores que não cumpram os requisitos agora previstos, continuam a poder reformar-se antecipadamente mas de acordo com as regras ainda em vigor e com as penalizações que lhe estão agrupadas. Os trabalhadores que tenham pelo menos 60 anos e com carreiras contributivas entre os 40 e os 45 anos são penalizados, quer por via do factor de sustentabilidade, quer do corte por antecipação, pelo menos até que entrem em vigor as previstas e subsequentes alterações ao regime das reformas antecipadas.

De facto, foi acordado com os parceiros sociais, mais duas fases para o regime, em que o Governo eliminará o golpe do

Vítor Peixoto

factor de sustentabilidade, mantendo apenas a penalização pela antecipação (0,5%/mês). Na próxima etapa, está previsto abranger-se quem requerer a reforma antecipada com 63 ou mais anos e que aos 60 tinha, pelo menos, 40 anos de contribuições. Numa terceira fase serão incluídos os beneficiários entre os 60 e os 62 anos, que têm de cumprir o critério base, ou seja, aos 60 terem os 40 de descontos.

O Executivo não se comprometeu com timings, mas Vieira da Silva já afirmou que já no início de 2018 devem ser dados os primeiros passos.

Continuaremos a dar conta das cenas dos próximos capítulos.



**Rafaela Faria****DESTAQUES**

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO: O QUE PODE ACONTECER SE NÃO FOR RESPEITADO.

As compras de Natal podem ser cansativas. Em períodos de maior confusão, é possível permanecer vários minutos em filas para pagar. Neste contexto, há que recordar que os grupos mais vulneráveis da população estão desde 27 de Dezembro de 2016, mais protegidos.

Com o D/L 58/2016 de 29 de Agosto de 2016, "todas as pessoas públicas e privadas, singulares e colectivas que prestem atendimento presencial ao público" ficam obrigadas a garantir atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou incapacidade, idosos, grávidas ou pessoas com crianças de colo; o que até agora, só acontecia nos serviços públicos. Esta aparente regra transversal de bom senso foi clarificada com este decreto-lei, uma vez que não existia uma noção definida de o atendimento prioritário ser uma obrigação ou uma regra de comportamento social.

Era pois, uma obrigatoriedade apenas para os serviços públicos, previsto no nº1 do art.º 9 do D/L nº 135/99 de 22 de Abril, alterado e republicado pelo D/L nº73/2014 de 13 de Maio.

A sociedade tem o dever de assegurar a este grupo mais vulnerável, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais na mesma medida que qualquer outro cidadão. Já assim o reitera a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, adoptada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, no dia 30 de Março de 2007, aprovado pela Resolução da Assembleia da República nº 56/2009, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº71/2009 de 30 de Julho.

A norma vigente para os serviços públicos, não estabelecia um quadro sancionatório para o caso de incumprimento. Surge desta forma, e num contexto de completa desprotecção dos cidadãos, o D/L 58/2016 de 29 de Agosto, revogando o nº1 do art.º 9 do D/L 135/99 de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 73/2014 de 13 de Maio. Com este decreto-lei, têm prioridade, todas as pessoas com deficiência física ou mental, congénita ou adquirida que "limite ou dificulte a actividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas."

Em caso de incapacidade, a lei prevê que o grau da mesma seja igual ou superior a 60%, reconhecido em atestado multiusos.

Também os idosos, e são considerados idosos, todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos com "evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais". São aquelas pessoas que sentem desconforto e são prejudicadas pelo facto de ficarem em pé longos períodos de tempo.

As grávidas têm prioridade e não precisam de atestado – a lei não exige. Há que apelar ao bom senso de ambas as partes.

Todas as pessoas públicas e privadas, singulares e colectivas que prestem atendimento presencial estão obrigadas ao atendimento prioritário, com excepção dos hospitais e outras entidades prestadoras de serviços de saúde, uma vez que o acesso aos cuidados é fixado em função da avaliação clínica a realizar.

As épocas mais complicadas estão a chegar, o Natal e os saldos, dois períodos de maior confusão que podem ser minimizados para quem pode usufruir do direito ao Atendimento Prioritário.

Também as conservatórias e outras entidades de registo, mas apenas "quando a alteração da ordem de atendimento coloque em causa a atribuição de um direito subjectivo ou posição de vantagem decorrente da prioridade de registo". Assim como, estão excluídos as situações de atendimento presencial ao público realizado através de serviços de marcação prévia".

A entidade que incumprir este imperativo legal incorre na prática de uma contra-ordenação, com coima de 50 (euro) a 500 (euro) ou 100 (euro) a 1000 (euro) consoante a entidade infractora seja pessoa singular ou colectiva.

A pessoa a quem for recusado o atendimento prioritário, pode requerer a presença de autoridade policial a fim de remover essa recusa e para que tome nota da ocorrência e a faça chegar à entidade competente para a receber, como sendo, o Instituto Nacional de Reabilitação Inspeção Geral, entidade reguladora ou outra entidade a cujas competências inspectivas e sancionatórias se encontre sujeita a entidade que praticou a infracção.

Apresentada a queixa, há lugar à instrução do procedimento de contra-ordenação. O procedimento termina com decisão administrativa que pode culminar na aplicação de uma coima.



Angelina Teixeira

DESTAQUES

INSPECIONAR (OU NÃO INSPECCIONAR) A CONTA BANCÁRIA DE UM ADVOGADO

No passado mês de Abril, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), concluiu que a inspeção da conta bancária levada a cabo sem autorização judicial e sem aplicação das garantias processuais específicas viola o direito de sigilo profissional e o direito à privacidade.

Em concreto, falamos do processo n.º 73607/13, intitulado caso «Sommer vs Germany», julgado pela 5ª secção, trazendo à colação a importância do sigilo profissional no exercício da profissão de um advogado.

Os factos remontam a 2009, envolvendo uma operação bancária no valor de 1500 euros, destinada à liquidação dos honorários devidos pelos serviços jurídicos prestados por um cidadão alemão, advogado, Ulrich Sommer a um cliente que, à data, estando a cumprir pena de prisão, pediu à sua noiva para proceder ao pagamento através da sua conta particular.

No seguimento de uma investigação criminal levada a cabo por suspeita da prática de crimes de fraude organizada, o Ministério Público de Bochum, ordenou a inspeção de diversas contas bancárias (inclusive do advogado), concluído que os 1500 euros provinham de actividades ilícitas praticadas pela supracitada «noiva» do seu cliente.

Sucedo que, o advogado, apesar de inúmeras tentativas, apenas conseguiu consultar o seu processo em 2013, requerendo junto do Ministério Público competente, a destruição dos dados pessoais. Para tal, alegou o interesse público da profissão, a necessidade de proteger a informação dos clientes, bem ainda a manifesta ilegalidade e desproporcionalidade das medidas de investigação levadas a cabo.

Todas as Instâncias alemãs (desde o Tribunal Regional ao Tribunal Constitucional Federal) proferiram decisões negativas, indeferindo todo o petítório. Perante tal desfecho, munindo-se do art.º 8.º da Convenção, o advogado, apresentou queixa (petição) junto do TEDH contra a República Federal Alemã.

Recorde-se que o TEDH, por força do disposto no art.º 34 Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) pode receber petições de qualquer pessoa singular, organização não-governamental ou grupo de particulares que se considere vítima de violação por qualquer Alta Parte Contratante dos direitos nela reconhecidos.

In casu, concluindo o TEDH pela violação de normas da Convenção (art.º 8.º), decidiu condenar o Estado alemão pelo pagamento da quantia de 4000 euros, procedendo, desta forma, à «reparação razoável» pelos danos não patrimoniais causados ao cidadão nacional.

Tal jurisprudência, na nossa opinião, deverá permanecer na retina.

Portugal não é excepção, devendo, (...) salvaguardar as garantias específicas de um país democrático, incluindo o privilégio de sigilo profissional na relação entre advogado-cliente.



**Ana Rita Ferreira****DESTAQUES**

PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DE APOIO PARA A AUTONOMIA DE VIDA AOS JOVENS COM IDADE SUPERIOR A 21 ANOS – (IN)CONSTITUCIONALIDADE

Decidiu o Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 382/2017 julgar inconstitucional, por violação da proibição de discriminações negativas, em matéria de protecção do direito ao desenvolvimento integral dos jovens privados de um ambiente familiar normal, estabelecidas nos artigos 13.º n.º2, e 69.º n.º 1 e 2 da Constituição, o artigo 63.º n.º 1 alínea d) da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), interpretado no sentido de que a medida de apoio para a autonomia de vida, que se mantém em vigor durante a maioridade do seu beneficiário, a fim de permitir que este conclua a sua formação profissional ou académica, cessa necessariamente quando o mesmo complete 21 anos de idade.

O caso que sustentou a referida decisão constitucional respeita à situação de uma jovem de 22 anos, institucionalizada desde os 7 anos, em que, em virtude da sua maioridade e a ambição de continuar o percurso académico, inclusive o desejo de tirar uma licenciatura, a instituição que procedeu ao seu acolhimento requereu a aplicação de uma medida de promoção e protecção de apoio para a vida com apoio económico. Medida essa, com a qual a interessada estava de acordo, e que consistiria em esta passar a ingressar os apartamentos da Fundação em que se encontrava inserida.

Sucedo que, atingindo a jovem os 21 anos de idade, por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º da LPCJP, necessariamente cessaria o apoio para a autonomia de vida atribuído, independentemente de aquela ter concluído ou não a sua formação profissional ou académica.

Ora, foi este mesmo regime legal que se sindicou perante o Tribunal Constitucional.

A questão da constitucionalidade da referida norma sustentava-se na comparação que necessariamente teria que ser realizada entre a situação do filho maior, que ainda não completou a sua formação, e a situação do jovem,



maior de idade, beneficiário da medida de apoio para a autonomia de vida aprovada em vista de conclusão da sua formação.

Efectivamente, por força do disposto na Lei n.º 122/2015, de 01 de Setembro, são os pais obrigados a sustentar os filhos maiores até aos 25 anos de idade, desde que estes estejam a fazer a sua formação profissional ou académica, garantindo-se assim um apoio durante a maioridade, em vista da conclusão da formação iniciada enquanto eram menores.

Não se compreende (...) como a lei pode ser protectora daqueles que sempre tiveram um lar (...) e discriminatória em relação aqueles que foram privados de tais condições.

Comparadas ambas as situações, é possível concluir-se que o direito ao apoio previsto na referida Lei n.º 122/2015 e o direito ao apoio para a autonomia de vida atribuído em vista da conclusão da formação, se reconduzem a uma mesma realidade no quadro da Constituição, porquanto os jovens elegíveis como beneficiários de um ou de outro se encontram em situações juridicamente iguais e, por esse motivo, merecedoras de idêntico tratamento jurídico.

Em suma, o direito que se pretende acautelar é o direito económico à conclusão durante a maioridade da formação profissional ou escolar iniciada enquanto menores, dos jovens, maiores de idade, e, no mínimo até completarem os 25 anos, pelo que carece assim de qualquer sentido a diferenciação das situações em que o início da formação teve como sustento o apoio dos pais ou uma medida de apoio para a autonomia de vida.

Ana Rita Ferreira

As situações apresentadas são idênticas, pelo que atribuir-lhes um tratamento diferente, consubstancia uma clara violação do Princípio da Igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

A essa violação acresce ainda o desrespeito pelo disposto no artigo 69.º n.º 2 da Constituição, nos termos do qual se deve assegurar especial protecção às crianças ou jovens privados de um ambiente familiar normal.

Assim, ao abrigo deste dever especial de protecção, perspetivado à luz do mencionado "Princípio da Igualdade", legitima-se e impõe-se o estabelecimento de discriminações positivas ou tratamentos mais favoráveis destinados a compensar a privação daquele ambiente, proibindo-se discriminações negativas ou tratamentos menos favoráveis.

Ora, torna-se evidente e inquestionável, na senda de todo o exposto, a existência de um tratamento menos favorável dos jovens privados de um ambiente familiar normal por comparação com o tratamento dispensado aos jovens inseridos nesse tipo, por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º da LPCJP" para "por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º da LPCJP, numa clara e grosseira violação dos preceitos constitucionais mencionados.

Concluindo, em virtude da inconstitucionalidade da referida norma, decidiu o Tribunal Constitucional que o entendimento a seguir assenta na possibilidade de aplicação de uma medida de apoio para a autonomia de vida até os jovens perfazerem os 25 anos de idade, tal como impõe a Lei n.º 122/2015.





Miguel Cunha Machado

CONSULTÓRIO JURÍDICO

BLACK FRIDAY

Prepare-se para o Black Friday e para os saldos. Não se deixe surpreender!

É assaz comum a associação ao famoso discurso do presidente norte-americano John G. Kennedy, que a 15 de Março de 1963, no Congresso, salientou que "consumidores, por definição, somos todos nós", acrescentando que, apesar de não se encontrarem organizados e de não serem ouvidos, constituem o maior grupo económico a actuar no mercado.

Por essa razão, ninguém poderá ignorar a crescente importância da época de saldos e do tão almejado "Black Friday" amplamente noticiado pelos órgãos de comunicação social.

Não podemos olvidar que o Direito do Consumidor alberga, na sua ratio, preocupações atinentes à protecção do consumidor, visto como a parte mais fraca e débil da relação contratual, não sendo, destarte, de estranhar que desde o final do século XX se registre um interesse legislativo acrescido nesta área.

Por conseguinte, faremos uma breve excursão pelos direitos ao dispor do consumidor.

Verificando-se o incumprimento por parte do vendedor dentro do prazo de dois anos a contar da entrega do bem, o consumidor necessita de denunciar a falta de conformidade no prazo de dois meses após o seu conhecimento, tendo direito à reparação ou substituição, ou à redução do preço ou à resolução do contrato, o que resulta do estatuído no artigo 4.º n.º 1 do DL 67/2003.

Assim sendo, a substituição do bem ou reembolso só são obrigatórios se o bem tiver defeito. Nesse sentido, a não ser que se trate de bem com defeito, o vendedor não está obrigado a proceder à troca, substituição ou reembolso dos valores pagos.

No entanto, alguns agentes económicos, como prática comercial, facilitam aos consumidores estes direitos, mesmo não sendo obrigados por lei.

Face ao antedito, o primeiro apontamento a reter é o seguinte: quando se adquire um bem, é importante verificar se o local onde realizou a compra permite essa faculdade.

Isto dito, urge atentar ainda numa questão que assume indelével importância, concretizada na venda de produtos com defeito no período de saldos.

No que concerne a esta questão, sublinhe-se que tal prática é permitida, desde que seja anunciada de forma clara através de letreiros ou rótulos. Concomitantemente, os produtos com defeito devem estar expostos em local previsto para o efeito e destacados da venda dos restantes produtos. Por fim, nos produtos deve ainda ser colocada uma etiqueta que identifique de forma precisa o respectivo defeito.

Se porventura estes requisitos não forem cumpridos, o consumidor poderá exigir a troca do produto por outro que preencha a mesma finalidade, ou até mesmo a devolução do valor que tiver pago, mediante a apresentação, naturalmente, do comprovativo de compra.

Desenhada a controvérsia, refira-se ainda que compete à ASAE fiscalizar as referidas matérias, bem como instruir os competentes processos de contra-ordenação. Todavia, constatamos que este procedimento, infelizmente, ao nível do Direito das garantias, não tem sido muito aplicado, seja por inércia, seja por falta de meios humanos ou sensibilização daquele serviço.

Em jeito de conclusão, sendo evidente que o Homem será sempre presa das suas verdades,

“(...) não nos surpreende que amiudadas vezes se confunda intencionalmente a designação “Black Friday” com “Black Fraude” como resposta social ao malabarismo comercial das subidas de preço (...)”.

No que tange às compras realizadas pela internet, em caso de arrependimento, o consumidor dispõe de 14 dias seguidos a contar da data em que tiver adquirido o bem para resolver o contrato celebrado.

Por fim, não obstante seja de louvar a iniciativa dos agentes comerciais, é pena que o legislador não tenha tido ainda a ousadia de ir mais longe protegendo os interesses dos consumidores, modernizando o regime da compra e venda constante do Código Civil incorporando tais disposições, reduzindo ao estritamente indispensável o microsistema de protecção especial do consumidor, evitando a fragmentação e dispersão das normas a si aplicáveis, combatendo dessa forma a assimetria informativa.

NÓS POR CÁ

Conferência “A Nova Lei sobre o Branqueamento de Capitais e a Advocacia”

Pedro Marinho Falcão participou como orador convidado na Conferência “A Nova Lei sobre o Branqueamento de Capitais e a Advocacia”, promovida pela Ordem dos Advogados em parceria com o Jornal Expresso, que decorreu no dia 9 de novembro.

No decorrer do debate, Pedro Marinho Falcão fez uma análise da nova lei realçando o papel importante que a Ordem pode ter na posterior regulamentação da lei.



Feira de Emprego VI Edição ProIUS Coimbra

A Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados esteve presente na ProIUS Coimbra, nos dias 6 e 7 de novembro. A Feira de Emprego, promovida pelo Núcleo de Estudantes de Direito da Associação Académica de Coimbra, pretendeu ser um espaço de recrutamento e de esclarecimento de dúvidas sobre o mercado de trabalho.

Angelina Teixeira, Eduardo Campos, Michaela Farinha e Tatiana Sousa Pereira representaram a sociedade de advogados durante os dois dias da Feira de Emprego.



Curso de Práticas Processuais Cíveis – 2ª Edição realizou-se na FDUP com vagas esgotadas!

As vagas do curso desenvolvido pela Sociedade de Advogados em parceria com a AEFDUP foram preenchidas em menos de 24 horas.

Eduardo Castro Marques e Miguel Cunha Machado, advogados da Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados explicam a adesão e o sucesso do curso à necessidade de levar a “prática” até às Universidades.



NÓS POR CÁ

Pedro Marinho Falcão orador na Conferência “Lei Anti-Branqueamento de Capitais”.

Pedro Marinho Falcão participou, como orador convidado, na Conferência organizada pela Ordem dos Advogados – Delegação de Vila do Conde, que se realizou no dia 23 de novembro. A sua comunicação foi sobre o tema “Uma Lei de Combate ao Branqueamento ou uma Lei para Branquear?”.



REVISTA DE IMPRENSA



Miguel Cunha Machado *in* Vida Económica

Miguel Cunha Machado assina artigo de opinião na Vida Económica sobre os cuidados a ter no "Black Friday".



Eduardo Castro Marques *in* Diário de Notícias

Declarações de Eduardo Castro Marques, ao Diário de Notícias, sobre a decisão da transferência do INFARMED para o Porto.



Miguel Cunha Machado *in* Jornal de Notícias

"É comum a existência de fraudes nas promoções do "Black Friday?" Miguel Cunha Machado responde a esta e a mais questões no artigo que assina no Jornal de Notícias.



É o fim da confiança entre o advogado e o cliente? Entrevista de Pedro Marinho Falcão *in* Jornal Económico

Para Pedro Marinho Falcão a nova lei do branqueamento de capitais abala um valor fundamental entre o advogado e o cliente: a Confiança!
[Veja aqui o vídeo.](#)



Pedro Marinho Falcão *in* Dinheiro Vivo

Contas bancárias, sobretudo os salários são o principal alvo do Fisco.



Pedro Marinho Falcão *in* RTP1

Declarações de Pedro Marinho Falcão sobre a Autoridade Tributária, "No momento da penhora, o fisco opta pelos créditos bancários, sobretudo através dos salários".
[Veja aqui o vídeo.](#)

REVISTA DE IMPRENSA



Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados integra anuário “Quem é Quem” do Jornal Económico

O anuário de referência no mercado nacional da assessoria jurídica que dá a conhecer as principais equipas do setor e as valências de cada escritório. Consulte o anuário:

Consulte o anuário aqui.



Declarações de Pedro Marinho Falcão sobre o Branqueamento de Capitais, in Jornal Negócios.pt

Para Pedro Marinho Falcão, os advogados “passariam a ser “agentes infiltrados”, ao serviço das entidades investigadoras”.



Declarações de Pedro Marinho Falcão ao Jornal Expresso sobre “A nova lei do Branqueamento de Capitais”.

Para Pedro Marinho Falcão, os advogados “passariam a estar ao serviço das autoridades e contra o cliente. (...) O advogado iria violar o seu segredo profissional e quebrar as relações de confiança com o constituínte”.



Operação Fénix é “guerra” para “decapitar” direção do F. C. Porto

Nuno Cerejeira Namora, in Jornal de Notícias

Declarações de Nuno Cerejeira Namora sobre o Acórdão da “Operação Fénix”.



Nuno Cerejeira Namora in Diário de Notícias

Tribunal diz que acusação estava “insuficientemente fundamentada”



Nuno Cerejeira Namora in O Jogo

Advogados falam em decisão exemplar no Processo “Operação Fénix”

REVISTA DE IMPRENSA



OPINIÃO: "VIAGAR COM MENOR APÓS ATENTADOS TERRORISTAS"

ÚLTIMOS ARTIGOS

SAFETY "TEM UM PAPEL NA DEFESA" DA
MIGRAÇÃO INDIVIDUAL DE CIDADÃOS
Alemão, 17 de Novembro de 2017

VEJA AS "RECOMENDAÇÕES" PARA A
DEFESA DO CIDADÃO DE CIDADÃOS
Alemão, 17 de Novembro de 2017

ADVOGADO GERAL DA PÁTRIA
MIGRAÇÃO INDIVIDUAL DE CIDADÃOS
Alemão, 17 de Novembro de 2017

CONCESSÃO DE VIZO DE TURISMO
MIGRAÇÃO INDIVIDUAL DE CIDADÃOS
Alemão, 17 de Novembro de 2017

IMPEDIMENTO DE CIDADÃOS DE
MIGRAÇÃO INDIVIDUAL DE CIDADÃOS
Alemão, 17 de Novembro de 2017



Pedro Marinho Falcão *in* Jornal da Tarde da RTP 1

Pedro Marinho Falcão comenta a responsabilidade do Estado, caso se prove que houve negligência do Hospital São Francisco Xavier no surto de Legionella.

[Veja aqui o vídeo.](#)



Pedro Marinho Falcão *in* Antena 1

"Estado pode enfrentar um processo crime no caso das mortes por Legionella, no Hospital São Francisco Xavier".

[Ouça aqui a entrevista.](#)



Pedro Marinho Falcão, *in* Vida Económica

No Dia Mundial da Poupança, Pedro Marinho Falcão fala-nos sobre a importância do método de escolha do crédito habitação.